

Decreto n.º 71/88 de 30 de Juan

Tendo em vossa o preceituado no artigo 7.º, 3.

do Decreto-Lei 18/87; de 18 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

O Instituto de promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal, abreviadamente designado por IDEPE, é uma pessoa colectiva do direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e com património pro prio.

Artigo 2º

O IDEPE rege-se pelas normas do presente Estatuto, pelos respectivos regulamentos e por demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

Artigo 3º

O IDEPE tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4.º

O IDEPE submete-se à tutela do Governo.

CAPITULO II Atribuições

Artigo 5.º

São atribuições do IDEPE:

- a) Participar na execução dos planos e programas de desenvolvimento da pesca artesanal;
- b) Promover a apropriação e a divulgação de tecnologias e meios de produção e produtividade das actividades da pesca artesanal;
- c) Prestar serviços especializados de manutenção e reparação de equipamentos e meios de produção da pesca artesanal;
- d) Promover cursos de formação profissional que interessem ao desenvolvimento da pesca artesanal;
- e) Garantir o aprovisionamento em artigos, acessórios e equipamentos de pesca;
- f) Colaborar, com outros organismos competentes, na organização dos pescadores artesanais;
- g) Colaborar na execução dos programas de investigação relativos à pesca;
- h) Colaborar na divulgação e na promoção do crédito, junto dos pescadores artesanais.

CAPITULO III Organização e funcionamento

SECCAO I Dos órgãos

Artigo 6º São órgãos do IDEPE:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Consultivo.

SECCAO Do Presidente

Artigo 7º

1. O Presidente é o órgão singular de direcção do IDEPE, a quem compete dirigir, orientar e coordenar supericrmente os trabalhos e as actividades dente e assegurar a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Representar o IDEPE em jufzo e fora dele e actuar em sen nome;
 - b) Desistir, transigir e confossar em qualquer de que o IDEPE seja parte;
 - c) Convocar e presidir as reuni5es do Conselho de Direcção;
 - d) Despachar os assuntos da competência própria do IDEPE, que, por lei, não careçam de aprovação ou autorização suerior;
 - e) Assegurar o cumprimento dos objectives definidos péle governo em matéria de pesca artesanal em coordenação corn os departamentos competentes;
 - f) Submeter, devidamente informados, a despacho da tutela os assuntos que careçam de aprovação ou autorização superror;
 - g) Prornever a elaboração e a aprovação do orça. mente, des pianos de actividades e das contas de gerência armais;
 - h) Elaborar o relatório annal de actividades e submetê-lo à a provação da tutela até 31 de Março do ano seguinte;
 - i) Promover a elaboração e a aprovação dos repe lamentos internos que se mostrarem necessarios ao bom funcionamento dos serviços;
 - j) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem coino propôr a nomeaçâ, e a prornoção do pessoal permanente;
 - l) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
 - m) Autorizar despesas até ao montante de toc 000\$ ECV (cem mil escudos caboverdianc,.);
 - n) Dar seguimento a tcdas as orientações da tutela e deliberações do Conselho de Direcção, controlando a sua execução;
 - o) Prestar Iodas as informaqies que sejam solicitadas pela tutela;
 - p) Executar as deliberações do Conselho Consultivo;
 - q) Exercer as demais funções que lbe sejam atribuidas per lei ou por contratº e as que, pertencendo ao Instituto, não sejam atribuidas, em particular, aos outres ergães.
2. O Presidente podera delegar em um ou mais d..-ys restantes membros no mimerº anterior.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem for designado pela tutela.

Artigo 8º

1. O Presidente do IDEPE é nomeado em comissão ordinária de servida de entre indivíduos de reconhecida capacidade e idoneidade para o desempenho do cargo.
2. A nomeação é feita mediante decreto, sob proposta da tutela.
3. O Presidente do IDEPE é equiparado a Director-Geral.

SECÇÃO III Conselho de Direcção

Artigo 9º

1. O Conselho de Direcção é **órgão** de programação, orientação, avaliação e controlo de execução actividades do IDEPE competido-lhe:
 - a) Apreciar os planos financeiros e os orçamentos anuais do IDEPE;
 - b) Apreciar os planos plurianuais anuais de acção;
 - c) Apreciar os relatórios anuais de actividades e as contas de gerência;
 - d) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a despacho superior, através do Presidente do IDEPE;
 - e) Elaborar as propostas de alteração dos quadros de pessoal e submetê-los à aprovação da tutela;
 - f) Autorizar despesas de valor não superior a duzentos mil escudos;
 - g) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças legadas e doações.
 - h) Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos, de carácter administrativo, que devem ser submetidos à sua aprovação.
2. O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente do IDEPE, que o preside e por mais 3 membros nomeados por despacho do Secretário de Estado das Pescas.
3. O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros;
4. O Conselho de Direcção só poderá deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente ou quem legalmente o substituir;
5. O Conselho de Direcção delibera por consenso. Na falta de consenso, ou quando qualquer dos membros solicite a votação, delibera por maioria simples de votos dos membros presentes, ficando o Presidente de veto de qualidade.
6. De todas as reuniões serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitam.

SECÇÃO IV Do Conselho Consultivo

Artigo 10º

1. O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela articulação funcional do **IDEPE** com outras instituições e grupos socio-profissionais com intervenção no sector da pesca artesanal, podendo ainda apreciar e emitir parecer sobre a actividade do IDEPE e sobre

assuntos de especial relevância para o cumprimento dos seus objectivos, nomeadamente:

- a) O relatório e os programas de actividade do IDEPE;
- b) Recomendações aos organismos do Estado e as organizações de massas com vista à dinamização socio-económica do sector da pesca artesanal;
- c) Projectos de grande importância para o desenvolvimento da pesca artesanal.

Artigo 11º

1. O Conselho Consultivo é constituído pelo Secretário de Estado das Pescas, que o preside, e por mais os seguintes elementos:
 - a) Presidente do IDEPE;
 - b) Um representante do Instituto Nacional das Cooperativas;
 - c) Um representante do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional;
 - d) Um representante da Direcção de Extensão Rural;
 - e) Um representante do Banco de Cabo Verde;
 - f) Um representante do Ministério da Educação;
 - g) Um representante do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;
 - h) Um representante da JAAC-CV; i) Um representante da OM-CV.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a veto, outras entidades ou pessoas expressamente convidadas pelo Secretário de Estado das Pescas.
3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.
4. É aplicável ao Conselho Consultivo o disposto nos artigos 4º a 6º.

CAPITULO IV

SECÇÃO I Dos serviços

Artigo 12º

1. O IDEPE dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Direcção de Promoção da Pesca;
 - b) Direcção dos Assuntos Administrativos, Económicos e Financeiros;
 - c) Delegações Regionais.

SECÇÃO II Da Direcção de Promoção da Pesca

Artigo 13º

1. A Direcção de Promoção da Pesca compete:
 - a) Avaliar e melhorar a eficácia dos engenhos de pesca tradicionais, melhorando a sua concepção utilizando materiais de melhor qualidade;
 - b) Adaptar, divulgar e vulgarizar (na pesca artesanal) novos tipos de engenhos, de adaptações de métodos de pesca;

- c) Promover a formação dos pescadores nas áreas de navegação e comunicação, bem como nos da mecânica, das artes de pesca, do processamento e da conservação de pescado;
- d) Incentivar a criação de organizações de produtores e vendedores de pescado;
- e) Divulgar, junto dos operadores económicos do sector artesanal, as linhas de crédito e os incentivos financeiros à disposição do sector e apoiá-los na sua utilização;
- f) Participar na promoção da animação social, junto das comunidades piscícolas, visando incentivar o espírito de associativismo e o desenvolvimento sócio-económico das comunidades.
- g) Realizar estudos sobre o comportamento do sector da pesca artesanal;
- h) Participar no planeamento e na elaboração dos planos anuais e plurianuais da pesca artesanal;
- i) Organizar a recolha e o tratamento de dados estatísticos necessários a um melhor conhecimento dos fluxos-factores da pesca artesanal;
- j) Participar nos estudos e implementação de um sistema de crédito para a pesca artesanal.

SECÇÃO III Da Direcção dos Assuntos Administrativos Económicos e Financeiros

Artigo 14º

À Direcção dos Assuntos Administrativos, Económicos e Financeiros, compete:

- a) Assegurar a contabilidade dos **ativos** patrimoniais e a sua avaliação anual;
- b) Efectuar os recebimentos e pagamentos do IDEPE, superiormente autorizados;
- c) Acompanhar a situação das cobranças, tendo presente a política de crédito, definida superiormente;
- d) Elaborar os documentos de prestação de contas anuais;
- e) Elaborar a proposta dos orçamentos anuais;
- f) Elaborar a proposta dos programas e planos de tesouraria;
- g) Acompanhar e controlar os gastos aprovados;
- h) Coordenar o acompanhamento e o controlo de execução dos projectos da pesca artesanal;
- i) Assegurar o plano anual de importações dos materiais e equipamentos de pesca;
- j) Aprevisionar a pesca artesanal em materiais e equipamentos e coordenar a sua distribuição;
- k) Assegurar a assistência técnica ao processo de motorização;
- l) Assegurar o serviço de reparação e manutenção de motores e outros equipamentos de pesca;
- m) Dinamizar, em articulação com a Direcção de Promoção da Pesca, a criação de unidades autênticas para reparação e manutenção de motores e outros equipamentos;

- o) Prouiover acções de formação na area de reparação e manutenção de inoteres e eutros equipamentos;
- p) Coordenar e assegurar as acções relativas aos' recursos humanos de IDEPE, nomeadamenu: as referen.tes à selecção, ao recrutamento, fornção, ao controlo de assiduidade, às re- muneraeties. à previdência social e aos seguros;
- q) Assegurar o expediente corrente do IDEPE nomeadamente a recepção, o registo e a expedição de correspondência e de outras formas de comunicação;
- r) Prestar apoio aos. diversses departameries do IDEPE na execução de serviços de dactiografia;
- s) Assegurar o arquivo geral;
- t) Gerir o patrimônie geral;
- u) Desempenhar as demafis furies que ihe forera atribuidas per lei ou decisão superior.

CAPITULO V Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 15°

A gestão ecomimica e financeira do IDEPE obedecerà às regras apliciveis aos serviços personalizados do Estado, em tudo quanta leo esteja especialmente previsto nestes Estatutos.

Artigo 16°

1. IDEPE dispbe de patrimônie prépie, o quai se constitui da universalidade dos bens, direitos e obri gaceies de que seja titular à data da publicação do presente diplorna, ben coma dos que adquira ou venha a adquirir no exercicie da sua actividade pré- pria ou pur causa dela•
2. A administração do putti-MI(5Mo do IDEPE pertence exclusivamente aos Orgâcis do rnesmo, em conformidade coin a legislação aplficà.vei aos serviços personalizados do Estado.

Artigo 17° Rceitas

São rereitas prdprias do IDEPE:

- a) O produto da venda de bens de serviçoe, no ârnbito da sua actividade especifica;
- b) Os subsidios e as dotavies a seu favor inscrites no erçamento geral do Estado;

Quaisquer outras que por lei, acte ou contrat° llie sejam atribufdas.

Attige 18°

1. U IDEPE arrecada e cobra as suas receitas.
2. As receitas do IDEPE destinam-se au pagamento das suas despesas nos termes legais e regulamentares.
3. A cobrança das receitas do IDEPE e o pagarnent□ das respectivas despesas cornpetern exclusivamente aos órgaos deste.

Artigo 19°

1. Os fundos do IDEPE serão depositados em conta prepria e movimentada mediante cheque ou ordens de pagamentos coin duas assinatura.s.

2. Para pequenas despesas poderá o IDEPE dispor em (-ohé, de um fundo de maneiio, nos termos a regu• lomentat

Artigo 20º

1. O IDEPE elaborará com referência a cada ano de exercício o relatório anual e as contas de gerência,
2. Os documentos de prestação de contas serão entregues até 31 de Março, para aprovação da tutela.

CAPITULO VI Do pessoal.

Artigo 21º

1. s. Salvo o disposto no artigo seguinte, o pessoal do IDEPE rege-se pelas normas da Função Pública.

Artigo 22º

Em casos excepcionais e quando as características e a natureza específica dos serviços o exigirem aplicar-se-á ao regime de contrato individual de trabalho,

CAPITULO VII Da tutela

Artigo 23º

1. A tutela do Governo sobre o IDEPE é exercida pelo Secretário de Estado das Pescas.
2. No exercício dos poderes de tutela, compete ao Secretário de Estado das Pescas:
 - a) Definir as linhas gerais de actuação do IDEPE;
 - b) Dinamizar, fiscalizar e controlar as actividades do IDEPE;
 - c) Solicitar e obter os documentos e as informações julgadas necessárias e úteis para o exercício da tutela;
 - d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do IDEPE, sempre que tal se mostrar necessário e útil;
 - e) Autorizar as despesas de valor superior a duzentos mil escudos cabo-verdianos;
 - f) Nomear e contratar pessoal permanente.
3. Compete ainda ao órgão da tutela aprovar e homologar:
 - a) O relatório anual de actividades, e as contas de gerência;
 - b) Os planos de actividades anuais e plurianuais e o orçamento anual bem como as respectivas alterações;
 - c) Os regulamentos internos;
 - d) A criação e a extinção de delegações;
 - e) A contração de empréstimos;
 - f) A aceitação de heranças, legados ou doações;
 - g) A aquisição, a alienação ou a oneração de imóveis.

CAPITULO VIII Disposieies finais e transieérias

Artigo 24°

1. O IDEPE obriga-se pela assinatura do Presid ente ou seu substitut° cm exercido.
2. Os documentas respeitantes a depósitos ou levantamentos dos fundos deverão ser assinados pelo Presi. dente ou quem suas vexes fixer, e por mais um rnemhro do Conselho de Direcçãat.

Artige, 25°

O Presidente do IDEPE corresponde-se directamente corn qualquer entidade ptblica ou privada

Artigo 28°

As chividas e os casus omissos seri° resolvidos por despacho do Secretario *d*e Estado das Pescas.

Pedro Pires — fado Pereira Silva — Arnaldo França — Miguel Lima.

Promulgado em 20 de julho de 5988 Publique-se.

O Presidente da Republica,
ARISTIDES MARIA PEREIRA